



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental Luiza da Silva Mota		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Luiza da Silva Mota, em Tejuçuoca, renova o reconhecimento do curso ensino fundamental, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 06287123-4	PARECER: 0796/2007	APROVADO: 11.12.2007

I - RELATÓRIO

Neuza Mesquita Mota, especialista em Administração Escolar, diretora da Escola de Fundamental Luiza da Silva Mota, instituição pertencente à rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0395/2003-CEC, sediada no Retiro Caxitoré, no município de Tejuçuoca, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – nº 07.682.078/0001-82, mediante o processo nº 06287123-4, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente dessa Escola é constituído por 23(vinte e três) professores; destes, 74% são habilitados, e 26%, autorizados. Maria Rosália Mendes Silva, devidamente habilitada, Registro nº 2968/1990/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

A escola apresentou, em 2006, um total de 557 alunos matriculados nos turnos da manhã, tarde e noite.

A Escola apresentou, desde o último parecer, as seguintes melhorias na estrutura física do prédio: pintura da parte interna e externa, construção de seis salas de aula e de cinco banheiros, reforma de três salas de aulas, cantina, diretoria e secretaria. Com relação às melhorias no mobiliário e nos equipamentos, foram adquiridas carteiras de plástico, aparelho de dvd e computador, foram recuperadas as carteiras e os birôs. O acervo bibliográfico não foi ampliado.

O regimento escolar foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho. Está estruturado em Títulos e Capítulos, contemplando entre outros assuntos: objetivos da escola, sistema de avaliação, normas de convivência, classificação e reclassificação, avanços nas séries e complementação curricular.

A proposta pedagógica se inspira nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o desenvolvimento do educando e o seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 0796/2007

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação escolar;
- ficha de informação escolar;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- cópia do último Parecer/CEE;
- Alvará de Funcionamento;
- relação do corpo docente com habilitação/autorização;
- comprovante da entrega do censo escolar/2004 e 2006 e do relatório escolar/2005 e 2006;
- projeto político pedagógico;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- melhorias realizadas no prédio da Escola, no mobiliário e nos equipamentos;
- mapa curricular.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação dessa Escola baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que a Escola de Ensino Fundamental Luiza da Silva Mota, de Tejuçuoca, possui boas instalações físicas e equipamentos e funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza o seu regimento e projeto pedagógico. Votamos, pois, favoravelmente pelo seu credenciamento, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 31.12.2006 até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 0796/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2007.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE